



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2019

Aos 09 de outubro de 2019, às 10h38, no Espaço Multiuso, localizado na sede da Procuradoria-Geral da República, em Brasília, teve início a Oitava Sessão Ordinária do Conselho Institucional do Ministério P\xfablico Federal de 2019, sob a Presidência da Subprocuradora-Geral da Rep\xfblica Elizeta Maria de Paiva Ramos (Coordenadora da 1<sup>a</sup> CCR), com a presença dos integrantes das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério P\xfablico Federal, Doutores Célia Regina Souza Delgado (Titular da 1<sup>a</sup> CCR), Lindora Maria Araújo (Titular da 1<sup>a</sup> CCR) até o item 4, Luiza Cristina Fonseca Frischeisen (Coordenadora da 2<sup>a</sup> CCR), José Adonis Callou de Araújo Sá (Titular da 2<sup>a</sup> CCR), Brasilino Pereira dos Santos (Titular da 3<sup>a</sup> CCR), Luiz Augusto Santos Lima (Suplente da 3<sup>a</sup> CCR), Nicolao Dino de Castro e Costa Neto (Titular da 4<sup>a</sup> CCR), Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini (Coordenadora da 5<sup>a</sup> CCR), Antônio Carlos Alpino Bigonha (Coordenador da 6<sup>a</sup> CCR), Mario Luiz Bonsaglia (Titular da 6<sup>a</sup> CCR), Domingos Sávio Dresch da Silveira (Coordenador da 7<sup>a</sup> CCR), por meio de videoconferência, os Conselheiros Marcelo de Figueiredo Freire (Titular da 7<sup>a</sup> CCR), Maria Emilia Moraes de Araújo (Suplente da 3<sup>a</sup> CCR), Fátima Aparecida de Souza Borghi (Suplente da 4<sup>a</sup> CCR) e ausentes, justificadamente, os Conselheiros Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho (Titular da 2<sup>a</sup> CCR), Claudio Dutra Fontella (Suplente da 2<sup>a</sup> CCR), Alcides Martins (Titular da 3<sup>a</sup> CCR), Nívio de Freitas Silva Filho (Coordenador da 4<sup>a</sup> CCR), Darcy Santana Vitobello (Titular da 4<sup>a</sup> CCR), Julieta Elizabeth Fajardo Cavalcanti de Albuquerque (Suplente da 4<sup>a</sup> CCR), Antônio Carlos Fonseca da Silva (Titular da 5<sup>a</sup> CCR), Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho (Titular da 5<sup>a</sup> CCR), Samantha Chantal Dobrowolski (Suplente da 5<sup>a</sup> CCR), Felício de Araújo Pontes Júnior (Suplente da 6<sup>a</sup> CCR), Sandra Verônica Cureau (Titular da 7<sup>a</sup> CCR), João Francisco Bezerra de Carvalho (Suplente da 7<sup>a</sup> CCR). Verificada a existência de quorum regimental, a Presidente deu início à Sessão e passou à deliberação dos seguintes temas: 1) Aprovada a Ata da 7<sup>a</sup> Sessão Ordinária de 2019, exceto os itens 5 e 16, que ficaram pendentes. 2) **PROCURADORIA DA REP\xFBLICA NO MUNIC\xC9PIO DE PAU DOS FERROS-RN N\xB0. 1.28.300.000044/2015-11** - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Voto Vencedor: – *Ementa: RECURSO ADMINISTRATIVO. POSS\xF3VEL IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE RECURSO DO FUNDEB. VERBA DE REPASSE AUTOMÁTICO. FISCALIZAÇÃO ÓRGÃO DO EXECUTIVO E DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO P\xFBLICO FEDERAL.* 1. De acordo com o disposto na Lei nº 11.494/2007, a fiscalização dos recursos do Fundeb é realizada pelos Tribunais de Contas dos Estados e Munic\xfrios, e, quando h\xe1 recursos federais na composição do Fundo em um determinado Estado, o Tribunal de Contas da União e a Controladoria- Geral da União também atuam nas atividades de controle e fiscalização. Evidência de interesse federal. 5. Voto no sentido do desprovimento do recurso, com a manutenção da decisão da 5<sup>a</sup> CCR/MPF. - Deliberação:

Prosseguindo à deliberação de 11.9.2019, o Conselho, por maioria, nos termos do Voto Vista, negou provimento ao recurso e manteve o posicionamento adotado pela 5ª Câmara de Coordenação e Revisão. Vencido o Relator. Remessa à 5 CCR para ciência e providências. 3)

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001640/2019-32 - Eletrônico**

- Relatado por: Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN –

**Deliberação:** O Conselho, a maioria, rejeitou a Questão de Ordem suscitada pela Conselheira Maria Emilia Moraes de Araújo, no sentido de que a 3ª Câmara de Coordenação e Revisão fosse ouvida nos autos, abriu a possibilidade para que a 3ª CCR juntasse razões ao feito, deferiu a sustentação oral pelos procuradores em conflito e adiou os autos de pauta. Vencida a Conselheira Maria Emilia Moraes de Araújo, quanto à Questão de Ordem, e vencido o Conselheiro Antônio Carlos Alpino Bigonha, quanto ao deferimento da sustentação oral pelos procuradores em conflito. 4) **PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002310/2017-08** - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: 19407 – *Ementa: CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO ENTRE A PR/DF E PR/MG. RECURSO CONTRA DECISÃO DA 4ª CCR/MPF QUE DETERMINOU O PROSSEGUIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO NO ÂMBITO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL. ICMBIO. EMPRESA AUTUADA POR INFRAÇÃO AMBIENTAL EM MINAS GERAIS. PEDIDO DE EXPLICAÇÕES AOS SERVIDORES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS PELA EXPEDIÇÃO DA AUTUAÇÃO, FORMULADO PELO PRESIDENTE DA AUTARQUIA. ATRIBUIÇÃO DA 4ª CCR/MPF PARA APRECIAR O CONFLITO E DA PR/DF PARA ACOMPANHAR A NOTÍCIA DE FATO DEMONSTRADA. VOTO PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO.*

**Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso. Remessa à 4ª CCR para ciência e providência. 5) **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA/TUPÃ/LINS Nº. PRM/MAR-**

**3410.2017.000050-4-INQ** - Relatado por: Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA – Voto Vencedor: – *Ementa: 1. RECURSO EM FACE DE DECISÃO DA 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO QUE NÃO HOMOLOGOU DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. 2. INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO A PARTIR DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA AMBIENTAL NOTICIANDO CATIVEIRO, SEM A DEVIDA LICENÇA, DE ESPÉCIMES DE AVES COM ANILHAS IDENTIFICADORAS ADULTERADAS. 3. DECLÍNIO PROMOVIDO SOB O ARGUMENTO DE QUE NÃO HÁ INTERESSE DIRETO DO IBAMA. NÃO HOMOLGAÇÃO PELA 4ª CCR. RECURSO AO CIMPF. 4. INTERESSE DIRETO E ESPECÍFICO DO ÓRGÃO AMBIENTAL FEDERAL, CRIADOR E MANTENEDOR DO SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO DA CRIAÇÃO DE PÁSSAROS SILVESTRES (SISPASS). PRECEDENTE DESTE CIMPF. 5. RECURSO CONHECIDO E, NO MÉRITO, DESPROVIDO, MANTENDO-SE A DECISÃO DA 4ª CCR, FACULTANDO-SE AO MEMBRO RECORRENTE, A SOLICITAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO, MEDIANTE REQUERIMENTO FUNDAMENTADO EM SUA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL.*

**- Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, concreto, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão. Remessa à 4ª CCR para ciência e providência. 6) **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CASCABEL/TOLEDO-PR Nº.**

**1.25.002.000745/2014-38** - Relatado por: Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA – Voto Vencedor: – *Ementa: 1. CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE 1ª CCR E PFDC. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAL MÁ GESTÃO NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ. 2. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO*

AO MPE PROMOVIDO PELO MEMBRO OFICIANTE, SOB O ARGUMENTO DE QUE O HOSPITAL ESTARIA VINCULADO À SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ. 3. NOTÍCIA DE QUE O REFERIDO HOSPITAL NÃO ESTARIA CUMPRINDO O QUANTO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 380/2015 DO CONSELHO FEDERAL DE NUTRIOCIONISTAS, QUE ESTABELECE PARÂMETROS NÚMERICOS DE REFERÊNCIA PARA AUTUAÇÃO NA CARREIRA, VISTO QUE CONTARIA COM APENAS 02 NUTRICIONISTAS EM SEU QUADRO DE FUNCIONÁRIOS.

4. OBJETO DOS AUTOS QUE SE REFERE AO CONTROLE DE ATO ADMINISTRATIVO E À GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. 5. VOTO PELO CONHECIMENTO DO CONFLITO E NO MÉRITO PELA SUA PROCEDÊNCIA, PARA DETERMINAR A ATRIBUIÇÃO DA 1ª CCR PARA ANALISAR O DECLÍNIO PROMOVIDO PELO MEMBRO OFICIANTE. - **Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e fixou a atribuição da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão. 7) **PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO** Nº. 1.30.001.000956/2019-25 - **Eletrônico** - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO - **Deliberação:** Adiado. 8) **PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDÔNIA** Nº. 1.31.000.000238/2019-21 - **Eletrônico** - Relatado por: Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA – Voto Vencedor: – *Ementa:* 1. CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE OFÍCIOS VINCULADOS À 1ª CCR E 5ª CCR. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA MOROSIDADE NA EXECUÇÃO DE OBRAS COM RECURSOS FEDERAIS DO PAC I. 2. NOTÍCIA QUE RELATA PARALISAÇÃO E POSSÍVEL CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO DE EMPRESA SEM CONDIÇÕES DE CONCLUIR A OBRA. APURAÇÃO QUE VAI ALÉM DA MERA FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS. 3. CASOS ANÁLOGOS TRAMITANDO EM OFÍCIOS VINCULADOS À CÂMARA DE COMBATE A CORRUPÇÃO E POR ELA JÁ REVISADOS. 4. VOTO PELO CONHECIMENTO DO CONFLITO E NO MÉRITO, PELA SUA PROCEDÊNCIA, PARA RECONHECER A ATRIBUIÇÃO DO OFÍCIO VINCULADO À 5ª CCR. - **Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e fixou a atribuição do 5º Ofício da Procuradoria da República em Rondônia, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para o prosseguimento das apurações. 9) **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI** Nº. JF-GRU-INQ-0010541-87.2016.4.03.6119 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: 19283 – *Ementa:* CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO ENTRE OFÍCIOS DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GUARULHOS E MOGI DAS CRUZES - SP, VINCULADOS À 2ª E 5ª CCR/MPF. INQUÉRITO POLICIAL. INTRODUÇÃO IRREGULAR DE MERCADORIAS NO PAÍS, MEDIANTE OFERECIMENTO DE VANTAGEM INDEVIDA A FUNCIONÁRIO TERCEIRIZADO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS - SP. FUNCIONÁRIO PÚBLICO POR EQUIPARAÇÃO. ART. 327, § 1º, DO CP. CARACTERIZAÇÃO. VOTO PELA ATRIBUIÇÃO DO 2º OFÍCIO VINCULADO AO NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO (5ª CCR/MPF). - **Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, fixou a atribuição do 2º ofício da Procuradoria da República em Guarulhos e Mogi das Cruzes - SP, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão. 10) **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX** Nº. 1.30.017.000348/2019-41 - **Eletrônico** - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO - **Deliberação:** Adiado. 11) **PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO** Nº. JF-RJ-2010.51.01.818368-5-INQ - Relatado por: Dr(a) LINDORA MARIA ARAUJO – Nº do Voto Vencedor: 1563 – *Ementa:*

**INQUÉRITO POLICIAL. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO ENTRE PROCURADORES DA REPÚBLICA VINCULADOS A CÂMARAS DIVERSAS. 11º OFÍCIO DO NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO X 37º OFÍCIO CRIMINAL. PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO - PR/RJ. INDICAÇÃO DE ENDEREÇOS FALSOS À RECEITA FEDERAL POR PARTE DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS À PETROBRAS E A OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS. HIPÓTESES DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DA PRÁTICA DE CRIMES CONTRA O PROCESSO LICITATÓRIO. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO. QUESTÃO AFETA AO ÂMBITO DE ATRIBUIÇÃO DO OFÍCIO CRIMINAL. VOTO PELO CONHECIMENTO DO CONFLITO, DECLARANDO A ATRIBUIÇÃO DO OFÍCIO SUSCITADO PARA DAR CONTINUIDADE ÀS APURAÇÕES DE QUE CUIDAM OS AUTOS.** - **Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, conheceu do conflito e fixou a atribuição do 37º Ofício da Procuradoria da República no Rio de Janeiro.

**12) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001969/2019-11 - Eletrônico** - Relatado por: Dr(a) LINDORA MARIA ARAUJO – Nº do Voto Vencedor: 1747 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO ENTRE PROCURADORES DA REPÚBLICA VINCULADOS A CÂMARAS DIVERSAS. 4º OFÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO JOÃO DO MERITI/RJ X 49º OFÍCIO CRIMINAL DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO (5ª CCR E 2ª CCR). SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL. CONDUTA IMPUTADA A GERENTE DE ATENDIMENTO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL EM DUQUE DE CAXIAS/RJ. POSSÍVEL CARACTERIZAÇÃO DO CRIME DESCrito NO ART. 313-A DO CÓDIGO PENAL. CONFLITO APARENTE DE NORMAS PENais. CRITÉRIO DA ESPECIALIDADE DO CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO EM RELAÇÃO AO CRIME COMUM. HIPÓTESE DE VIOLAÇÃO À HIGIDEZ DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL. ATRIBUIÇÃO DOS OFÍCIOS ESPECIALIZADOS DA PR/RJ. VOTO PELO CONHECIMENTO DO CONFLITO, DECLARANDO A ATRIBUIÇÃO DO OFÍCIO SUSCITANTE (PR/RJ) PARA DAR CONTINUIDADE ÀS APURAÇÕES DOS FATOS SOB A ÓTICA CRIMINAL.

**- Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, conheceu do conflito e fixou a atribuição do 49º Ofício Criminal da Procuradoria da República no Rio de Janeiro.

**13) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA Nº. 1.34.003.000394/2013-65** - Relatado por: Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE – Voto Vencedor: – Ementa: RECURSO INTERPOSTO PELO PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE OBJETIVANDO A REFORMA DE DECISÃO POR MEIO DA QUAL A 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL DEIXOU DE HOMOLOGAR DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PROMOVIDO PELA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAURU/SP. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, TRANSFERIDAS AO MUNICÍPIO NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO. SUJEIÇÃO À FISCALIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO QUE SE MOSTRA SUFICIENTE PARA APONTAR A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA APRECIAR E JULGAR AÇÃO QUE VENHA A SER AJUIZADA, CASO IDENTIFICADAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DAS VERBAS. INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO 109, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

FEDERATIVA DO BRASIL. - VOTO PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO COM A CONSEQUENTE MANUTENÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA PELA 5ª CCR. - **Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão. Remessa à 5ª CCR para ciência e providência. 14) PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO Nº. 1.16.000.001008/2018-13 - **Eletrônico** - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9 – *Ementa: RECURSO ADMINISTRATIVO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA 1ª CCR. NOTÍCIA DE FATO. PRETENSÃO DE RECONHECIMENTO DE VÍNCULO FUNCIONAL COM O DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL. DIREITO INDIVIDUAL E DISPONÍVEL DO REQUERENTE. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO A INTERESSES SOCIAIS OU INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS QUE DEMANDE ATUAÇÃO MINISTERIAL.* Voto pelo desprovimento do recurso. - **Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao recurso e manteve o arquivamento dos autos. Remessa à 1ª CCR para ciência e providência. 15) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.00.000.004775/2018-36 - **Eletrônico** - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO - **Deliberação:** Adiado. 16) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.00.000.019775/2019-11 - **Eletrônico** - Relatado por: Dr(a) LINDORA MARIA ARAUJO – Nº do Voto Vencedor: 1748 – *Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE TRANCAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO NO ÂMBITO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA. APURAÇÃO DE MORTES DECORRENTES DA GREVE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO (15 E 22 DE ABRIL DE 2014). ALEGADA AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO FEDERAL. TEMÁTICA AFETA À SEARA DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO JÁ PROMOVIDO NOS AUTOS DO IC Nº 1.14.000.001356/2014-23. HOMOLOGAÇÃO PELA PFDFC. PERDA DE OBJETO. VOTO PELO ARQUIVAMENTO DA SOLICITAÇÃO FORMULADA PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DA BAHIA.* - **Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, decidiu pelo arquivamento dos autos, ante o esgotamento de objeto do presente Procedimento Administrativo. 17) Após a conclusão da pauta de revisão, a Conselheira Luiza Cristina Fonseca Frischeisen Informou que trará voto-vista nos 1.34.6006.000146/2019-80 na 9ª Sessão Ordinária, marcada para 13 de novembro de 2019, e explicou a complexidade do tema. 18) A Presidente Elizeta Maria de Paiva Ramos agradeceu a todos os Conselheiros pelo ano que esteve à frente da presidência do Conselho Institucional e informou que passará seu cargo à Conselheira Célia Regina Souza Delgado, que será nomeada Coordenadora da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão e, consequentemente, presidirá este Conselho, por ser a Coordenadora de Câmara mais antiga na carreira. 19) Em seguida, a Conselheira Célia Regina Souza Delgado solicitou apoio de todos os Conselheiros para dar continuidade ao trabalho que a Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos tão bem executou com louvor, à frente da presidência do CIMPF. Após deliberação de todos os tópicos, a Sessão foi encerrada às 10h56.

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS  
Subprocuradora-Geral da República  
Coordenadora da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão  
Presidente do CIMPF

Publicado no DMMP-e - Caderno Extrajudicial  
fls. 06 de 18 / 12 / 2019